



453/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo de todas

LEI MUNICIPAL Nº. 1.393/2001

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposições desta Lei, bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O imóvel a ser alienado constitui de um terreno situado nesta cidade, na Rua Maria Antônia de Sousa, no loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 03 da quadra Q, matrícula nº 5.494, fls. 01, do livro 02 de Registro Geral, título aquisitivo: R-01/5.320, com as seguintes dimensões e confrontações:

Medindo 12,50 metros de frente pela Rua Maria Antônia de Sousa; 25,00 metros do lado direito com o lote 04; 12,50 metros pelo fundo com o lote 05; 25,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 02; com área total de 312,50 m² (trezentos e doze metros, cinquenta decímetros quadrados).


Art. 3º - O referido terreno foi avaliado pela Comissão Permanente de Licitação em R\$2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais).

Art. 4º - Para arrematação do referido imóvel o interessado deverá sujeitar-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º - O licitante vencedor deverá depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (artigo 18 da Lei nº 8.666/93) e o valor pelo qual saiu-se vencedor da licitação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 21 de agosto de 2001.


Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL